



**MUNICÍPIO DE**  
**PATO BRANCO**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
**Divisão de Licitações**

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**A V I S O D E R E T I F I C A Ç Ã O Nº 01**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 - PROCESSO Nº 65/2024**

O Município de Pato Branco, **UASG 450996**, através da Pregoeira **Regiane Rufato**, designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 587/2024, torna público aos interessados no processo de Pregão Eletrônico nº 34/2024, que tem por objeto Implantação de registro de preços para futura e fracionada  **aquisição de gêneros alimentícios**, em atendimento as demandas de todas as secretarias e departamentos da Administração municipal, que diante da necessidade de adequação das Cláusulas relacionadas às Sanções previstas no item 20.4, 20.4.1, 20.4.2 e 20.8 do Edital e nos itens 12.1, 12.4, 12.5 e 12.10 da Ata de Registro de Preços, passam a vigor conforme segue:

Sanções previstas em Edital:

**20.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**20.4.1** - Para as infrações previstas nos incisos I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da contratação a que concorre o infrator do contrato licitado.

**20.4.2** - Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da contratação a que concorre o infrator do contrato licitado.”

**20.8** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

Sanções previstas na Ata de Registro de Preços:

**12.1** - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**12.4** - A penalidade de advertência será aplica exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 12.1 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.5** - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta), dias;

**12.6** - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

**a)** No caso inexecução total do objeto a multa será de 20 (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.





# MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

## **Secretaria de Administração e Finanças Divisão de Licitações**

**b)** Para as infrações previstas nos incisos I e II do item 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

**c)** Para a infração prevista no inciso IV do item 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

**d)** Para as infrações previstas nos incisos V a VIII do item 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.”

**12.10** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

Diante da inclusão das informações do item 12.6, as cláusulas seguintes terão a numeração corrigida.

As demais condições editalícias permanecem inalteradas.

Considerando que as alterações acima citadas, não alteram substancialmente o edital e a minuta da ata de registro de preços, não afetando a formulação das propostas, o recebimento das propostas, abertura e disputa de preços permanece o mesmo. Demais informações, fones: (46) 3220-1566, e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 25 de julho de 2024.

***Regiane Rufato***  
**Pregoeira**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A7B-0448-B822-6E7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REGIANE RUFATO (CPF 065.XXX.XXX-00) em 25/07/2024 08:28:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8A7B-0448-B822-6E7D>